



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI nº 126/2020

Opina pela renovação de reconhecimento do Curso de BACHARELADO EM AGRONOMIA, da Universidade Estadual do Piauí, Centro Integrado de Educação Superior de Uruçuí, na cidade de Uruçuí (PI), até 31 de julho de 2023, com determinações.

**PROCESSO CEE/PI nº 140/2018**

**INTERESSADO:** Universidade Estadual do Piauí - UESPI

**ASSUNTO:** Renovação de reconhecimento de curso

**RELATOR:** Cons. Francisco Soares Santos Filho

**DATA DA APROVAÇÃO:** 10/09/2020

## I – HISTÓRICO

O Reitor da Universidade Estadual do Piauí (UESPI) protocolou neste Conselho o Processo, em junho de 2018, com solicitação de renovação de reconhecimento do Curso de Bacharelado em Agronomia do Centro Integrado de Educação Superior – CIES, em Uruçuí (PI), que se encontrava autorizado pela Resolução CEE-PI nº 017/2016, que aprovou o Parecer CEE-PI nº 017/2016, com vigência até 31.12.2018. Registra-se que o intervalo de tempo de entrada do processo neste Colegiado e a data de leitura e apresentação deste parecer deu-se em razão de procedimentos diversos, tais como: cumprimento de diligência relativa à complementação e substância de documentos que compõem o processo de renovação de reconhecimento; seleção por meio de edital de profissionais docentes, com experiência no ensino superior, para a composição das comissões de avaliação *in loco* dos distintos Centros, a análise das condições de funcionamento dos cursos, bem como a condição de excepcionalidade em função da pandemia da COVID-19.

O Centro Integrado de Educação Superior que funciona no Campus de Uruçuí, na cidade de Uruçuí (PI), dispõe atualmente de três cursos sendo os bacharelados em Agronomia e Administração e a Licenciatura em Pedagogia. O conjunto de documentos do Curso de Agronomia recebeu a numeração 140/2018.

O presente Parecer, portanto, trata da solicitação de renovação de reconhecimento do Curso de Bacharelado em Agronomia, ofertado pelo referido Centro.

## II – RELATÓRIO

No processo consta a documentação do Curso, constituída pelo seu Ato de Autorização de Funcionamento (fls. 05-08), Resolução e Parecer anterior (fls. 09-13), Projeto Político Pedagógico do Curso (fls.15-121); Currículo Lattes do Coordenador (fls. 123-129), Quadro do Corpo Docente (fls. 131-135), Quadro com o Regime Escolar Adotado, Plano de Estágio e outras informações sobre o andamento do Curso (fls. 137-143), Descrição da Biblioteca (fls. 145-146), Descrição das Instalações Físicas (fls. 148-149) e Relatório da CPA/UESPI (fls. 151-178).

De acordo com o Projeto Pedagógico apensado ao processo, o Curso está organizado em períodos semestrais com duração mínima de dez semestres, carga horária total de 4.175 horas, sendo 3.675 horas de disciplinas de natureza técnico-científicas, 300 horas de estágios supervisionados e 200 horas de Atividades Acadêmico-Científicas e Culturais (AACCs) (fls.67-71).

O curso apresentou o seguinte conjunto de notas ENADE: 2010 – 3; 2013 – 2; 2016 – 2.

Após esse exame preliminar, passou-se a analisar o relatório da comissão verificadora, nomeada pela Portaria ADM/CEE/PI nº 082/2019, composta pelos professores Antônio Luís Galvão de Almeida, Gilson Lages Fortes Portela e Márcia Regina Rodrigues Mascarenhas.

O relatório apresentado pela comissão, após a visita de verificação, foi pautado nas três dimensões conforme preceitua o §2º do Art. 33 da Resolução CEE/PI nº 10/2008 e o Instrumento de Avaliação dos Cursos aprovado pelo Conselho Estadual de Educação. O relatório traz uma síntese de um longo questionário preenchido e conceitos para as dimensões analisadas, com informações que possibilitam verificar o olhar da comissão de especialistas que realizou a inspeção *in loco*.

### **DIMENSÃO 1 – Organização Didático-Pedagógica**



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI nº 126/2020

1.1) A comissão verificadora considerou o Projeto Pedagógico do Curso - PPC muito bom, contemplando as demandas de natureza econômica, social, cultural, política e ambiental;

1.2) A comissão considerou muito boas as Políticas Institucionais desenvolvidas no âmbito do Curso, os objetivos do Curso, o perfil do egresso e a Estrutura Curricular. As questões relacionadas aos estágios e atividades complementares também foram consideradas muito boas, assim como a organização do Trabalho de Conclusão de Curso;

1.3) O item relativo ao apoio ao Discente foi considerado insuficiente, enquanto a disponibilidade de TICs no processo de ensino e aprendizagem foi considerada suficiente, bem como o número de vagas ofertadas;

1.4) A documentação apresentada pela coordenação sobre o funcionamento do Curso foi considerada satisfatória.

Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio **1,44 (um inteiro e quarenta e quatro centésimos)**.

**DIMENSÃO 2** – Corpo docente, corpo discente e técnico-administrativo

2.1) A comissão verificadora considerou muito boa a atuação do Núcleo Docente Estruturante e muito boa a atuação do Coordenador do Curso, cuja experiência em gestão foi considerada insuficiente, pois trata-se de um profissional com apenas um ano na IEES e seis meses de experiência administrativa;

2.2) A titulação do corpo docente (possui 70% de professores com doutorado) e a quantidade de professores com dedicação exclusiva foram consideradas excelentes;

2.3) A comissão considerou a produção acadêmica dos professores excelente, assim como a experiência docente no ensino superior.

Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio **1,13 (um inteiro e treze centésimos)**.

**DIMENSÃO 3** – Instalações físicas

3.1) A comissão considerou como não existente o espaço disponibilizado para gabinete de professores, muito bom o espaço para coordenação de Curso e suficiente para sala de professores;

3.2) A Comissão considerou as salas de aula suficientes, bem como o acesso a computadores e, com relação às bibliografias básica, complementar e periódicos, a comissão considerou como insuficientes;

3.3) O Curso apresenta laboratórios didáticos e específicos insuficientes.

Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio **0,76 (setenta e seis centésimos)**.

A comissão verificadora concedeu parecer favorável à renovação de reconhecimento do Curso, atribuindo-lhe o Conceito **3,33 (três inteiros e trinta e três centésimos)**, somatório com ponderações entre as três dimensões analisadas, o que, de acordo com a Nota Técnica nº 01/2019 equivale a um **Conceito de Curso 3 (Três)** em uma escala que vai de 1 a 5.

**III – CONCLUSÃO E VOTO DO RELATOR**

Analisando as condições apresentadas do Curso de BACHARELADO EM AGRONOMIA do Centro Integrado de Educação Superior do Campus de Uruçuí, em Uruçuí (PI), e os demais documentos relativos ao funcionamento do mesmo, este relator recomenda a renovação de reconhecimento do Curso, até 31 de julho de 2023, com as seguintes determinações, para serem providenciadas pela mantenedora, no gozo de sua autonomia:

a) Prover melhorias na infraestrutura física concedendo ao CIES-Uruçuí uma infraestrutura mínima de salas, laboratórios, gabinetes para professores, com amplo acesso a recursos de informática;



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI nº 126/2020

b) Prover o Curso de recursos didáticos, pois a Comissão Verificadora declarou insuficiente a presença destes para os estudantes, o que já tinha sido verificado na avaliação anterior.

A ausência do cumprimento das determinações é fator essencial e condicionante para a próxima renovação de reconhecimento.

**IV – DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO**

A comissão constituída pela Portaria ADM/CEE/PI nº 142/2019, tendo analisado o Parecer do relator, no seu inteiro teor, reconhecendo-o como seu, submete-o à decisão do Conselho Pleno.

Este é o parecer e o voto. s.m.j.

Sala Virtual “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 10 de setembro de 2020.

Cons. Francisco Soares Santos Filho - Relator

Cons. Acácio Salvador Vêras e Silva

Cons<sup>a</sup> Adriana de Moura Silva

Cons<sup>a</sup> Maria Margareth Rodrigues dos Santos

Cons<sup>a</sup> Norma Suely Campos Ramos

Cons. Osório Barbosa Teixeira Neto  
Cons<sup>a</sup> Viviane Fernandes Faria

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da comissão.

Cons<sup>a</sup>. Maria Margareth Rodrigues dos Santos  
Presidente do CEE/PI